

ATA DA DUOCENTÉSIMA SEPTUA-
GÉSIMA (270a.) SESSÃO DA COMIS-
SÃO DELIBERATIVA DA COMISSÃO
NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR,
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO
DE 1967, TERÇA-FEIRA, COM INÍ-
CIO ÀS 9:30 HORAS.

FL. n.º

(Rubrica do Presidente)

Aos trinta e um dias do mês de outubro de mil nove-
centos e sessenta e sete, às nove horas e trinta minutos, realizou-se na sede da CO-
MISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, à Avenida Almirante Barroso, número oi-
tenta e um, segundo andar, a Duocentésima Septuagésima (270a.) sessão da COMISSÃO
DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, sob a Presidência
do Professor URIEL DA COSTA RIBEIRO, e com a presença dos Senhores Membros,
Professôres PAULO RIBEIRO DE ARRUDA, JOSÉ RAYMUNDO DE ANDRADE RAMOS
e HERVÁSIO GUIMARÃES DE CARVALHO. Ao abrir a sessão o Senhor Presidente dá
as boas vindas ao novo Membro da Comissão Deliberativa, Professor Hervásio Guima-
rães de Carvalho. Êste agradece e diz que tudo fará para prestar sua colaboração aos
trabalhos da Comissão Nacional de Energia Nuclear. APROVAÇÃO DE ATA - Foi li-
da e aprovada a ata da duocentésima sexagésima nona (269a.) sessão, unanimemente .
PROJETO DE ACÓRDO RELATIVO À SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS - PROCESSO Nº

- A Comissão Deliberativa depois de discutir pormenorizadamente a Minu-
ta do Projeto de Colaboração Técnica- Franco-Brasileira para as prospecções de Urâ-
nio, aprovou-a preliminarmente, para posterior discussão, nos têrmos seguintes: PRO-
JETO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA PARA A PROSPECÇÃO DE URÂNIO ENTRE A
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR E O COMISSARIADO DE ENERGIA ATÔ-
MICA DA FRANÇA - Visto que o Govêrno francês e o Govêrno brasileiro constataram
o interêsse de incrementar a pesquisa de urânio no Brasil em face dos resultados dos
trabalhos conduzidos anteriormente com a assistência técnica do Comissariado de Ener-

Handwritten signatures and initials in the top right margin.

Handwritten mark resembling a checkmark or the number 7 in the right margin.

Ata da Duocentésima Septuagésima (270a.) sessão da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 31 de outubro de 1967, terça-feira, com início às 9 :30 horas.

examinar as condições de prorrogação do presente acôrdo. Se ficar decidido não prorrogá-lo, proceder-se-à imediatamente à fixação definitiva dos direitos de reembolso do Comissariado de Energia Atômica, conforme os termos previstos no § IV acima.

VIII/ - Levando-se em conta os conhecimentos técnicos e a experiência que o Comissariado de Energia Atômica oferece, bem como o esforço que êle garante e os riscos financeiros que assume, a Comissão Nacional de Energia Nuclear, garante ao Comissariado de Energia Atômica que será tratado como cliente preferencial, aos preços internacionais, no caso em que o Brasil venha a adotar uma política de exportação de urânio, em percentagens que seriam definidas quando da adoção da política de exportação. IX/ - Caso seja prevista a associação da indústria privada na lavra de jazidas descobertas no Brasil, a Comissão Nacional de Energia Nuclear tomaria as medidas necessárias para que fôsse considerada a possibilidade de uma participação da indústria francesa no capital da ou das emprêsas encarregadas dessa lavra. A Comissão Nacional de Energia Nuclear, dispõe-se igualmente, a considerar a possibilidade da participação dos técnicos e materiais franceses de pesquisa, exploração e beneficiamento de urânio. De sua parte, o Comissariado de Energia Atômica beneficiará a Comissão Nacional de Energia Nuclear com sua experiência no domínio das relações com as indústrias francesas interessadas. X/ - Tôdas as divergências decorrentes do presente acôrdo serão decididas definitivamente segundo o Regulamento de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, por um ou vários árbitros nomeados conforme êsse regulamento. ANEXO - do Projeto de Colaboração Técnica Franco- Brasileiro para a prospecção de urânio. I/ - A região de prospecção, objeto do acôrdo franco-brasileiro relativo a prospecção de urânio no Brasil, é definida por uma poligonal cujos vértices sucessivos têm as seguintes coordenadas: A - 50° - W - 3° - S; B - 47°30' - W - 3° S; C - 47°30' - W - 7° - S; D - 45° - W - 7° - S; E - 45° - W - 3° - S; F - 40° - W - 3° - S; G - 40° - W - 7° - S; H - 44° - W - 11° - S; I - 50° - W - 11° - S. No decorrer das pesquisas essa área poderá ser gradativamente reduzida em função dos resultados obtidos. 2/ - Com o fito de encontrar,

[Handwritten signatures and initials]

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
COMISSÃO DELIBERATIVA

A T A S

Ata da Duocentésima Septuagésima (270a.) sessão da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 31 de outubro de 1967, terça-feira, com início às 9:30 horas.

total de trinta milhões de francos em cinco anos, os quais serão fornecidos de acordo com as necessidades, por decisão do Comitê e solicitação da Comissão Nacional de Energia Nuclear. Entrará em cogitação nos cálculos das quantias fornecidas por cada uma das partes o valor das contribuições referentes a pessoal e materiais que estas tenham colocado à disposição da entidade de pesquisa, nas condições aprovadas antecipadamente pelo Comitê. V/ - A Comissão Nacional de Energia Nuclear manterá a contabilidade especial relativa à entidade de pesquisa que os representantes das duas partes poderão consultar e examinar no local. As contas de cada exercício serão encerradas no dia trinta e um de dezembro de cada ano e subentidas à aprovação do Comitê, que as analisará e apresentará os resultados no relatório proposto no § III. VI/ - No caso de comprovação na área proposta no § I, da existência de uma ou várias jazidas exploráveis, economicamente, em condições de concorrer no mercado internacional, no momento da descoberta, a Comissão Nacional de Energia Nuclear tomará as medidas necessárias para assegurar ao Comissariado de Energia Atômica o reembolso das despesas por ele feitas nos termos do presente acordo, sendo esse reembolso efetuado: a/ - até completar cinquenta por cento das referidas despesas, no caso em que a prospecção tivesse revelado reservas consideradas fracas (menos de quinze mil toneladas de urânio metálico economicamente explorável); b/ - integralmente, no caso em que a prospecção tenha revelado reservas consideradas importantes (mais de quinze mil toneladas de urânio metálico economicamente explorável); Esses reembolsos serão feitos em francos, em dez anuidades iguais, a partir de trinta e um de dezembro do ano em que se tiver feito a constatação da descoberta. As partes poderão combinar, de comum acordo, que os reembolsos previstos acima serão efetuados ao Comissariado de Energia Atômica na forma de concentrados comerciáveis de urânio, nas condições do mercado internacional e conforme as modalidades que serão definidas no decorrer do ano seguinte à ou às descobertas em aprêço. VII/ - Assim que o total de trinta milhões de francos, previsto no § IV, tiver sido dispendido, e, o mais tardar, no término do prazo previsto de cinco anos, isto é, em primeiro de janeiro de mil novecentos e setenta e três, as duas partes entrarão em entendimento para examinar as

FL. n.º

(Rubrica do Presidente)

Ata da Duocentésima Septuagésima (270a.) sessão da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 31 de outubro de 1967, terça-feira, com início às 9:30 horas.

FL. n.º
(Rubrica do Presidente)

de Energia Atômica. 2 - Visto que os resultados demonstraram a existência de regiões favoráveis à ocorrência de Urânio. 3 - A CNEN e o CEA resolveram em consequência empreender atividades conjuntas comportando operações mais importantes em área de finida do território brasileiro. 4 - Para êstes fins, o acôrdo em questão tem como objetivo fixar as modalidades desta ação conjunta: I/ - A CNEN, criará, para a execução do acôrdo em questão, uma entidade de pesquisa que entrará em funcionamento em primeiro de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito. Esta entidade terá como objetivo a pesquisa de Urânio em área definida do território do Brasil, nos moldes de uma ação conjunta das duas partes efetuada em conformidade com as orientações gerais definidas no anexo. Esta ação conjunta será exercida com exclusividade pela entidade de pesquisa acima referida, no que se refere ao Urânio, dentro dos limites da área estabelecida para êste fim pelo govêrno brasileiro, a qual se encontra definida no anexo. II/ - Essa entidade de pesquisa será dirigida e administrada pela CNEN através de seu Departamento de Exploração Mineral. As diretrizes para o seu funcionamento serão tomadas por um Comitê composto de 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes. A Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Comissariado de Energia Atômica designarão cada um 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes. As decisões serão tomadas pela maioria dos pronunciamentos dos membros presentes ou representados. O Comitê reunir-se-à por convocação da Comissão Nacional de Energia Nuclear tantas vezes quanto seja necessário e pelo menos duas vezes por ano. Dedicar-se-à especialmente: 1/ - aos programas de trabalho anuais e plurianuais; 2/ - aos meios de realizá-los, tanto no que se refere a pessoal como aos materiais e serviços diversos; 3/ - aos orçamentos correspondentes, que deverão figurar nos planos financeiros previstos no § IV mencionado adiante. III/ - O Comitê fará o contrôle técnico das atividades da entidade de pesquisa. Fará um relatório anual acêrca da execução técnica e financeira dos programas decididos de acôrdo com o § II mencionado anteriormente. IV/ - As despesas da entidade de pesquisa serão pagas, uma metade pela Comissão Nacional de Energia Nuclear e a outra pelo Comissariado de Energia Atômica, no limite total de

Ata da Duocentésima Septuagésima (270a.) sessão da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 31 de outubro de 1967, terça-feira, com início às 9:30 horas.

de encontrar, nessa zona, tão rapidamente quanto possível, eventuais jazidas importantes de urânio, as operações abaixo enumeradas parecem desejáveis: a/ - conclusão, em dois anos, da cobertura aérea geral sobre as zonas ocidentais e orientais da bacia; b/ - estudo aéreo minucioso, durante três anos, por helicóptero ou avião leve, das anomalias já descobertas ou a descobrir; c/ - análise sedimentológica e estrutural em um/vinte e cinco mil avos das zonas assim selecionadas, por equipes geológicas de terreno, num ritmo crescente, durante cinco anos; d/ - sobretudo sondagens, na maior parte não testemunhadas, durante cinco anos, num ritmo cada vez maior, de modo a atingir sessenta mil metros a partir do terceiro ano. 3/ - Para obter um rendimento ótimo da prospecção, o emprêgo dos seguintes meios parece indispensável: a/ - utilização, sob contrato, para trabalhos aéreos, de empresas cuidadosamente escolhidas pela sua competência e equipamento; b/ - atingir o mais depressa possível um efetivo de quinze geólogos e providenciar auxiliares de todos os tipos necessários ao trabalho; c/ - serviços de sondagem que permitam atingir, efetivamente, nessas regiões distantes, os rendimentos de perfuração superiores a seis metros / horários, com todos os serviços auxiliares que isto implica. A fórmula adequada para atingir essa meta deve ser estudada e definida; d/ - instalação, nas proximidades das regiões prospectadas, de um laboratório de geoquímica e de uma oficina de rádio-eletrônica. De acôrdo com essas disposições gerais, os programas detalhados e os meios de seu emprêgo serão determinados pelo Comitê previsto no § II de acôrdo. NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL - A Comissão Deliberativa estudou detidamente as Normas, fazendo sugestões para a modificação de alguns itens. Devido ao adiantado da hora, a discussão das Normas foi suspensa, para continuar na sessão seguinte. ENCERRAMENTO - A sessão foi encerrada às 18:00 horas e para constar foi lavrada a presente Ata que, após lida e julgada conforme vai assinada pelo Senhor Presidente e Senhores Membros presentes.

[Handwritten signatures]
Antonio de Paula
Mervino J. de Carvalho